



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PORTARIA Nº 022/2023

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Sr. RAIMUNDO DE OLIVIERA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Poder Legislativo do município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Poder Legislativo do município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário de 22 de março de 2023, TC 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA de 28 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

Art. 2º - A partir de 1º de abril de 2023, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º - Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 31 de março de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - A ultratividade das normas prevista no art. 3º desta Portaria fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de março de 2024.

§ 1º - Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto nesta Portaria.

§ 2º - Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, e 2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - A ata de registro de preços estabelecida até o dia 31 de março de 2023 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão e de prorrogação.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

Art. 8º - Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Portaria deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, após manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 10º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 30 de março de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA

Vereador Presidente